

LEI Nº 3393 / 2006

EMENTA: altera os artigos 1º e 17 da Lei 3.355/2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída em R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, a **VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR**, destinadas ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas com o exercício do mandato de Vereador.

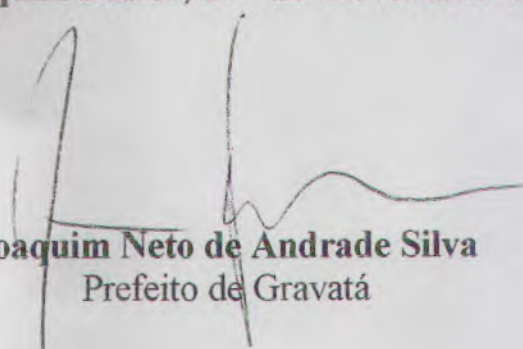
Parágrafo único. A verba de que se trata este Artigo será utilizada na manutenção e apoio de Gabinete do Vereador.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, que serão consignadas no Orçamento de 2007.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros no dia primeiro de janeiro de dois mil e sete

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 29 de Novembro de 2006.


Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito de Gravatá